

PARECER Nº _____

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei nº **0057-2008**

Autor: **SR. PREFEITO MUNICIPAL**

“Dispõe sobre a Transformação do Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema em Consórcio Público e Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio - CIVAP -, consoante os termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e dá outras providências.”

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para exarar, como Relator Especial, Parecer sobre o Projeto retro especificado, relato a seguir as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa obter autorização legislativa para a Transformação e Adequação do CIVAP – Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, conforme os termos do Protocolo de Intenções devidamente ratificado pelo Municípios-membros do CIVAP, em Assembléia realizada em 30 de setembro de 2008. A minuta do Protocolo de Intenções encontra-se anexa ao Projeto.

A aprovação deste Projeto de Lei se faz necessária tendo em vista o que estabelece as disposições da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, bem como o Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2.007. Visa ainda prover a Entidade no sentido de agilizar e facilitar a implementação de vários projetos e planos de trabalho de atuação do Consórcio, nas mais diversas áreas da administração dos Municípios consorciados. É necessário ressaltar que a aprovação deste Projeto reveste-se de grande importância para o nosso Município, eis que somente através do Consórcio devidamente constituído e adequado aos termos da legislação específica é que o Município poderá pleitear recursos financeiros de outras esferas de governo.

É fato inconteste que o Município de Paraguaçu Paulista tem sido beneficiado pelas ações oriundas do CIVAP, principalmente nas áreas de infra-estrutura e área da saúde, com o fornecimento de medicamentos a preço de custo, resultando tal processo em enorme economia e melhoria no serviço prestado à população mais carente.

Com a aprovação da presente proposta, a expectativa é de que as vantagens para o Município certamente serão acentuadas e novos projetos e programas serão implementados e otimizados. São esperados benefícios nas áreas de meio ambiente, recursos hídricos, agricultura, educação, saneamento, reciclagem de resíduos sólidos, habitação, biotecnologia, infra-estrutura, recursos humanos, cultura, turismo, etc, conforme previsto no Protocolo de Intenções que acompanha este Projeto de Lei.

Considerando o Parecer Jurídico favorável a este Projeto, bem como analisando-o quanto aos aspectos referentes à constitucionalidade, legalidade, formalidades gramaticais e orçamentárias, não encontramos vícios que possam impedir sua tramitação, emitindo, assim, **PARECER FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei 0057-2008**, reservando ao Plenário a decisão final.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 20 de outubro de 2008.

MÁRCIO ANHESIM
Relator Especial